



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 02 de janeiro de 2013.

Serviço Responsável

LEI Nº 1.187, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às entidades que menciona.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2013, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Associação Antroposófica Estrada Real	R\$ 150.000,00
II	A.A.M.A.	R\$ 37.000,00
III	Instituto Padre Antônio Ferreira Martins	R\$ 30.000,00
IV	Sociedade de Puericultura Condessa Pereira Carneiro	R\$ 18.000,00
V	Centro Comunitário	R\$ 50.000,00
VI	Escolas de Samba	R\$ 66.000,00
VII	ACMR - Rádio FM	R\$ 12.000,00
VII	A.S.C.A.M.	R\$ 28.000,00
IX	Associação dos Produtores Rurais de Matias Barbosa	R\$ 25.000,00
X	Bloco Carnavalesco O TRAIRÃO	R\$ 5.000,00
XI	Bloco Carnavalesco PURA CADÊNCIA	R\$ 5.000,00
XII	Associação Cultural Bumbá	R\$ 15.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ficam as entidades contempladas pelo município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

G



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Parágrafo único - As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Matias Barbosa, 02 de janeiro de 2013.


Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal